

BAR, RESTAURANTE E SIMILAR  
Fornecimento de Canudos Embalados Individualmente  
Município do Rio de Janeiro

Lei 3.655, de 01-10-2003  
(DO-MRJ de 2-10-2003)

Obriga bares, restaurantes e similares a fornecerem aos seus clientes, canudos plásticos embalados individualmente, no Município do Rio de Janeiro.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Obriga os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, barracas de praia e vendedores ambulantes do Município do Rio de Janeiro a usar e fornecer a seus clientes apenas canudos de plástico individualmente e hermeticamente embalados.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à pena de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - Na reincidência, será cobrada multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Marco Antônio de Moura Vales – Prefeito em exercício).